

VI - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG EMITENTE:		420101		UG FAVORECIDA:		100104		
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO						
10	42101	12.131.0032.2072	CAMPANHAS EDUCATIVAS	1.500.100.100	3.3.90.39	420101	00001	1.300.000,00
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR								
JAN:	1.300.000,00		MAI:		SET:			
FEV:			JUN:		OUT:			
MAR:			JUL:		NOV:			
ABR:			AGO:		DEZ:			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 08 de janeiro 2026.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1703543

PORTARIA Nº 003-R, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece as normas para localização de professores efetivos, para atuação em Atendimento Educacional Especializado - AEE nas Salas de Recursos, bem como de professores e pedagogos efetivos para atuação nos Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIEs, atendendo às necessidades de excepcional interesse público da Rede Pública Estadual de Ensino para o ano letivo de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, que institui o Estatuto do Magistério Público do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
- a Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Estadual do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o processo de localização provisória de professores efetivos para atuação em Atendimento Educacional Especializado - AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais e de professores e pedagogos efetivos para atuação nos NEAPIEs, para o ano letivo de 2026.

Art. 2º A localização será de responsabilidade das Superintendências Regionais de Educação - SREs, compreendendo:

- a) verificar a necessidade de localizar o professor ou o pedagogo, mediante solicitação do professor ou do pedagogo e do diretor escolar, via E-Docs, e análise da(s) matrícula(s) de estudante(s) público da educação especial na respectiva unidade escolar, obedecendo ao quantitativo de estudantes por professor estabelecido pelas Diretrizes Operacionais da Educação Especial;
- b) realizar a análise dos dados funcionais do professor ou do pedagogo, a fim de verificar se atende aos requisitos desta Portaria;
- c) realizar a análise da conformidade e da veracidade dos documentos que comprovem os requisitos listados no Anexo I, certificando-se de que atendem aos requisitos desta Portaria e da legislação em vigor;
- d) realizar entrevista semiestruturada, presencial ou virtual, para analisar:
 - I - a disponibilidade para atuação com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais;
 - II - a disponibilidade para realizar viagens dentro da regional, no caso de atuação no Núcleo Estadual de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIE;
 - III - o perfil do candidato, avaliando a competência técnica, a proatividade e a competência interpessoal;
- e) incluir Parecer Técnico do Supervisor Escolar, juntamente ao processo de localização.

§ 1º A localização provisória dos profissionais efetivos nas Salas de Recursos Multifuncionais terá duração de 1 (um) ano, sendo condição para a permanência e para a prorrogação do período o quantitativo de estudantes matriculados nas unidades escolares nas Salas de Recursos Multifuncionais e a avaliação de desempenho (anexos II e III).

Vitória (ES), sexta-feira, 9 de Janeiro de 2026.

§ 2º Não havendo estudantes público da Educação Especial matriculados na unidade escolar para a qual foi selecionado, o profissional localizado na Sala de Recursos Multifuncionais deverá retornar à sua função anteriormente ocupada.

§ 3º A localização provisória dos profissionais efetivos nos NEAPIEs terá duração de 1 (um) ano, sendo condição para a prorrogação o atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, podendo ocorrer dispensa a qualquer tempo por conveniência da Administração Pública.

§ 4º O servidor efetivo que se encontra localizado nos termos da Portaria nº 240-R, de 09 de novembro de 2023, poderá ter sua localização prorrogada, mediante solicitação da unidade escolar, juntamente com a SRE, não havendo necessidade de nova tramitação de processos.

§ 5º As SREs organizarão uma equipe de 03 (três) servidores, responsável pela realização das entrevistas, composta por: Supervisor responsável pela unidade escolar pleiteada pelo candidato, Assessor Pedagógico e Supervisor Administrativo.

§ 6º Cada item da entrevista terá o valor de 10 (dez) pontos.

§ 7º Em casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I - maior titulação profissional;
- II - maior pontuação obtida na avaliação do perfil do candidato;
- III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Art. 3º São requisitos gerais para concorrer à localização provisória:

- I - ser servidor(a) efetivo e estável da Rede Pública Estadual de Ensino;
- II - estar em efetivo exercício na Rede Pública Estadual de Ensino;
- III - não possuir, em seu assentamento individual, qualquer pena decorrente de processo administrativo disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - não possuir, em seu assentamento individual, mais de 03 (três) faltas sem justificativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- V - observar as vedações previstas nos incisos XVI e XVII e no § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e no Decreto Estadual nº 2.724-R, de 06 de abril de 2011 (DIO/ES de 07/04/2011), no que tange à acumulação de cargos;
- VI - não ter obtido nota insuficiente (menor que 70) na avaliação dos servidores do Magistério Público Estadual;
- VII - enquadrar-se nos pré-requisitos relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Os servidores localizados provisoriamente nas Salas de Recursos Multifuncionais deverão estar aptos a ter concessão de carga horária especial (se necessário), enquadrando-se nos seguintes requisitos, conforme Lei Complementar nº 115/1998:

- I - estar em efetivo exercício na unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino;
- II - não acumular o cargo efetivo de professor com outro cargo público, inclusive de professor na esfera Federal, Estadual ou Municipal de qualquer um dos poderes, mesmo que com vínculo em designação temporária ou inativo.

Art. 5º Os servidores localizados provisoriamente nos NEAPIEs deverão estar aptos a ter concessão de extensão de carga horária, enquadrando-se nos seguintes requisitos:

- I - estar em efetivo exercício;
- II - ter concluído o Estágio Probatório;
- III - ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme art. 31 da Lei nº 5.580/1998;
- IV - não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;
- V - possuir experiência mínima de 03 (três) anos na docência;
- VI - possuir os requisitos mínimos para o cargo, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 6º São atribuições dos servidores localizados provisoriamente nos NEAPIEs:

- I - apoiar a pesquisa e a assessoria pedagógica e tecnológica, com a produção de recursos didáticos e a criação de acervo de materiais, equipamentos específicos e outras tecnologias de acessibilidade para a escolarização dos estudantes da Educação Especial;
- II - contribuir com o suporte técnico/pedagógico aos profissionais da educação para o fortalecimento das ações adotadas no contexto da escola da Rede Pública Estadual de Ensino;
- III - atuar nas capacitações de profissionais das unidades escolares, na área de Educação Especial, com a oferta de cursos de Formação Continuada para professores que atuam na educação básica, em articulação com o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE e a Gerência de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - GEEPEI;
- IV - atender à comunidade escolar das unidades da Rede Pública Estadual de Ensino, em uma perspectiva de trabalho colaborativo entre os diferentes profissionais, com vistas à inclusão do estudante público da educação especial na escola regular;
- V - disseminar a política de inclusão vigente, contribuindo com ações voltadas para a eliminação dos obstáculos que possam surgir no atendimento ao público da Educação Especial, assessorando as Escolas, com orientações técnicas advindas da SRE e da GEEPEI;
- VI - elaborar o Plano de Ação, com base nas diretrizes emanadas da Unidade Central da Secretaria de Estado

da Educação - SEDU, mantendo-o atualizado e acessível para o monitoramento dos técnicos da GEEPEI;
VII - acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do NEAPIE, na perspectiva do trabalho colaborativo;
VIII - auxiliar o(s) professor(es) do AEE na utilização dos instrumentos de trabalho contidos no Guia de Orientação Técnica, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante, bem como as demandas específicas para o seu aprendizado;
IX - orientar e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comuns;
X - orientar e apoiar os professores do AEE no desenvolvimento das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação;
XI - promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum, AEE e com a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público-alvo da Educação Especial;
XII - realizar, em parceria com os professores do AEE e equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação sob coordenação e monitoramento da GEEPEI;
XIII - participar de reuniões e eventos formativos propostos pela escola, pela SRE e pela SEDU;
XIV - orientar as equipes escolares acerca do desenvolvimento de atividades, realizadas ou não com o apoio de recursos de Tecnologia Assistiva - TA, visando à fruição, pelos estudantes, de todos os bens sociais, culturais, recreativos, esportivos, entre outros, e de todos os serviços e espaços disponíveis no ambiente escolar, com autonomia, independência e segurança;
XV - apoiar as equipes escolares quanto à interação dos estudantes em ambientes sociais, valorizando as diferenças e enfrentando a discriminação;
XVI - orientar a comunidade escolar acerca da legislação e de normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
XVII - atuar como docente nas formações continuadas na área da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva.

Parágrafo único. Acrescentam-se, especificamente, às atribuições dos servidores localizados nos NEAPIEs:

I - PEDAGOGO:

- a) participar da construção e da execução do Plano de Ação do NEAPIE, tomando como referência o Circuito de Gestão (a partir do Plano de Ação da SRE), mantendo-o atualizado e acessível para o monitoramento dos técnicos da GEEPEI;
- b) participar da elaboração, coordenação, execução e avaliação do Plano Anual de trabalho e da organização interna do NEAPIE;
- c) executar com eficiência o que estiver previsto no Plano de Ação do NEAPIE;
- d) monitorar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do Núcleo, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- e) agir com ética, responsabilidade e discrição;
- f) monitorar os indicadores de aprendizagem dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação nas unidades escolares;
- g) garantir a interface com as escolas de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e a aprendizagem dos estudantes nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais estudantes;
- h) produzir relatórios a partir dos assessoramentos realizados juntamente às escolas, utilizando o instrumento de registro disponibilizado pela GEEPEI para análise coletiva da equipe;
- i) participar de reuniões nas escolas e com as SREs;
- j) realizar reuniões mensais com a equipe do NEAPIE, para alinhamento das ações;
- k) propor parcerias entre os Núcleos e as SREs, para as ações formativas e de assessoramentos, sempre que necessário;
- l) contribuir com orientações específicas da Educação Especial nos Municípios, em parceria com as SREs, sempre que o Núcleo for solicitado;
- m) propor ações formativas.

II - PROFESSOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA VISUAL - DV:

- a) participar da construção e da execução do Plano de Ação do NEAPIE, tomando como referência o Circuito de Gestão (a partir do Plano de Ação da SRE);
- b) executar com eficiência o que estiver previsto no Plano de Ação do NEAPIE;
- c) acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do NEAPIE, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- d) agir com ética, responsabilidade e discrição;
- e) auxiliar o(s) professor(es) do AEE, na utilização dos instrumentos de trabalho contidos no Guia de Orientação Técnica, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante, bem como as demandas específicas para o seu aprendizado;
- f) estabelecer articulação com os professores do AEE e da sala de aula comum, visando à disponibilização e à avaliação da usabilidade e da organização dos recursos de acessibilidade que favoreçam aos estudantes com deficiência visual ou cegueira o acesso ao currículo e a sua participação em todas as atividades escolares;
- g) orientar e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comuns;
- h) apoiar os professores do AEE no desenvolvimento das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- i) propor o trabalho de orientação e mobilidade nas atividades da vida diária para autonomia e independência;

- j) orientar e assessorar o(s) professor(es) do AEE no desenvolvimento do ensino dos recursos de acessibilidade;
- k) orientar e assessorar o(s) professor(es) do AEE no tamanho correto de ampliação de textos, atividades e outros, de forma que o estudante não tenha dificuldades de acesso ao currículo;
- l) promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum e do AEE, bem como a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público da Educação Especial;
- m) realizar, em parceria com os professores do AEE e com a equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação;
- n) participar de reuniões nas escolas e com as SREs;
- o) participar das capacitações na área de Educação Especial com a oferta de cursos de Formação Continuada para professores que atuam na educação básica, em articulação com a GEEPEI e o CEFOPE;
- p) produzir material pedagógico sugestivo às escolas regulares para enriquecimento curricular e aprendizagem dos estudantes.

III - PROFESSOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO - AH/SD:

- a) participar da construção e da execução do Plano de Ação do NEAPIE, tomando como referência o Circuito de Gestão (a partir do Plano de Ação da SRE);
- b) executar com eficiência o que estiver previsto no Plano de Ação do NEAPIE;
- c) acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do NEAPIE, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- d) agir com ética, responsabilidade e discrição;
- e) orientar e assessorar o(s) professor(es) do AEE no desenvolvimento de atividades juntamente aos estudantes com AH/SD;
- f) orientar o serviço pedagógico das escolas, na aplicação dos instrumentos contidos no Guia de Orientação Técnica;
- g) produzir material pedagógico sugestivo, para dar suporte aos professores do AEE que estão em atuação nas salas de recursos das escolas e na sala de aula comum;
- h) realizar, em parceria com os professores do AEE e da equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação;
- i) participar de reuniões nas escolas e com as SREs;
- j) participar das capacitações na área de Educação Especial com a oferta de cursos de Formação Continuada para professores que atuam na educação básica, em articulação com a GEEPEI e o CEFOPE;
- k) articular, juntamente às escolas e às SREs, parcerias para o desenvolvimento de projetos ou outras ações;

IV - PROFESSOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL - DI:

- a) participar da construção e da execução do Plano de Ação do NEAPIE, tomando como referência o Circuito de Gestão (a partir do Plano de Ação da SRE);
- b) executar com eficiência o que estiver previsto no Plano de Ação do NEAPIE;
- c) acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do NEAPIE, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- d) agir com ética, responsabilidade e discrição;
- e) auxiliar o(s) professor(es) do AEE na utilização dos instrumentos de trabalho contidos no Guia de Orientação Técnica, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante, bem como as demandas específicas para o seu aprendizado;
- f) estabelecer articulação com os professores do AEE e da sala de aula comum, visando à disponibilização e à avaliação da usabilidade e da organização dos recursos de acessibilidade que favoreçam aos estudantes com deficiência intelectual - DI ou Transtorno do Espectro Autista - TEA o acesso ao currículo e a sua participação em todas as atividades escolares;
- g) orientar e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comuns;
- h) apoiar os professores do AEE no desenvolvimento das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- i) orientar e assessorar o(s) professor(es) do AEE, nas adaptações, adequações ou flexibilizações de atividades curriculares;
- j) promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum, AEE e com a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público-alvo da Educação Especial;
- k) realizar, em parceria com os professores do AEE e com a equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação;
- l) participar de reuniões nas escolas e com as SREs;
- m) participar das capacitações na área de Educação Especial com a oferta de cursos de Formação Continuada para professores que atuam na educação básica, em articulação com a GEEPEI e o CEFOPE;
- n) produzir material pedagógico sugestivo às escolas regulares para enriquecimento curricular e aprendizagem dos estudantes.

V - PROFESSOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA - DA:

- a) participar da construção e da execução do Plano de Ação do NEAPIE, tomando como referência o Circuito de Gestão (a partir do Plano de Ação da SRE);
- b) executar com eficiência o que estiver previsto no Plano de Ação do NEAPIE;
- c) acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do NEAPIE, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- d) agir com ética, responsabilidade e discrição;
- e) auxiliar o(s) professor(es) do AEE na utilização dos instrumentos de trabalho contidos no Guia de Orientação

- Técnica, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante, bem como as demandas específicas para o seu aprendizado;
- f) estabelecer articulação com os professores do AEE e da sala de aula comum, visando à disponibilização, à avaliação da usabilidade e à organização dos recursos de acessibilidade que favoreçam aos estudantes com deficiência auditiva ou surdez o acesso ao currículo e a sua participação em todas as atividades escolares;
 - g) orientar e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comuns;
 - h) apoiar os professores do AEE no desenvolvimento das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação;
 - i) orientar e assessorar o(s) professor(es) do AEE no desenvolvimento do ensino da Língua Portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
 - j) promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum e do AEE, bem como com a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público da Educação Especial;
 - k) realizar, em parceria com os professores do AEE e com a equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação;
 - l) propor, juntamente à equipe gestora e aos professores do AEE, um trabalho que garanta a autonomia dos estudantes surdos ou com deficiência auditiva para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;
 - m) participar de reuniões nas unidades escolares e com as SREs;
 - n) participar das capacitações na área de Educação Especial, com a oferta de cursos de Formação Continuada para professores que atuam na educação básica, em articulação com a GEEPEI e o CEFOPE;
 - o) produzir material pedagógico sugestivo às escolas regulares para enriquecimento curricular e aprendizagem dos estudantes.

VI - PROFESSOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DE LIBRAS (INSTRUTOR DE LIBRAS), PRIORITARIAMENTE CANDIDATO SURDO, CONFORME ARTS. 4º E 7º DO DECRETO Nº 5.626/2005, OU CANDIDATO OUVINTE:

- a) participar da construção e da execução do Plano de Ação do NEAPIE, tomando como referência o Circuito de Gestão (a partir do Plano de Ação da SRE);
- b) executar com eficiência o que estiver previsto no Plano de Ação do NEAPIE;
- c) acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais do NEAPIE, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- d) agir com ética, responsabilidade e discrição;
- e) auxiliar o(s) professor(es) do AEE na elaboração de estudo de caso, compreendido como a primeira etapa da elaboração do plano do AEE, identificando as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante, bem como as demandas específicas para o seu aprendizado;
- f) estabelecer articulação com os professores do AEE e da sala de aula comum, visando à disponibilização, à avaliação da usabilidade e à organização dos recursos de acessibilidade que favoreçam aos estudantes com deficiência auditiva ou surdez o acesso ao currículo e a sua participação em todas as atividades escolares;
- g) orientar e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comuns;
- h) apoiar os professores do AEE no desenvolvimento das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- i) orientar e assessorar o(s) professor(es) do AEE no desenvolvimento do ensino da Língua Portuguesa e da LIBRAS;
- j) promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum e do AEE, bem como com a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público da Educação Especial;
- k) realizar, em parceria com os professores do AEE e da equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação;
- l) propor, juntamente à equipe gestora e aos professores do AEE, um trabalho que garanta a autonomia dos estudantes surdos ou com deficiência auditiva para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;
- m) participar de reuniões nas unidades escolares e com as SREs;
- n) participar das capacitações na área de Educação Especial com a oferta de cursos de Formação Continuada para professores que atuam na educação básica, em articulação com a GEEPEI e o CEFOPE;
- o) produzir material pedagógico sugestivo às escolas regulares para o enriquecimento curricular e a aprendizagem dos estudantes.

Art. 7º São atribuições dos servidores localizados provisoriamente nas Salas de Recursos Multifuncionais:

- I - planejar com os demais profissionais da unidade escolar e, quando necessário, com a comunidade escolar, na perspectiva do trabalho colaborativo e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico - PPP da escola, atendendo à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e aos documentos orientadores da Política de Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- II - articular, juntamente ao(s) pedagogo(s), professor(es) regente(s) e gestor, as ações pertinentes à área da Educação Especial, participando de reuniões, planejamentos, levantamento pedagógico, processos avaliativos, Conselho de Classe e formações na unidade escolar;
- III - realizar a intervenção pedagógica direta ao estudante público da Educação Especial, garantindo o seu processo de aprendizagem no contexto da sala de aula, juntamente ao professor regente e a seus colegas da turma;

- IV - realizar o AEE no contraturno ou nas aulas de Estudo Orientado, estabelecendo articulação com o currículo trabalhado em sala de aula, visando complementar e/ou suplementar a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares;
- V - orientar a família dos estudantes público da Educação Especial na busca de canais de atendimento, por meio de parcerias com outras instituições;
- VI - assessorar a equipe pedagógica da escola quanto à inclusão do estudante, bem como promover a articulação entre o atendimento realizado na Sala de Recursos Multifuncionais e na sala de aula comum;
- VII - priorizar a mediação pedagógica no contexto de sala de aula, junto ao estudante, para atendimento à demanda dos estudantes público da Educação Especial matriculados, não podendo substituir professores nem desempenhar outras funções para as quais não foi designado;
- VIII - participar das formações na área da Educação Especial promovidas pela GEEPEI, pela SRE e pelo NEAPIE, compartilhando com a equipe pedagógica a temática apresentada;
- IX - participar da construção e da execução do Plano de Ação e do Regimento Interno da unidade escolar, bem como acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- X - zelar pelo preenchimento dos instrumentos de trabalho, compreendendo esses registros como um apoio à aprendizagem de qualidade para todos os estudantes, de modo a identificar as barreiras que possam obstruir seu processo de escolarização, bem como as demandas específicas para o seu aprendizado;
- XI - produzir materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comuns;
- XII - promover, em parceria com a equipe pedagógica da escola, as condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- XIII - promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum, do AEE e com a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público-alvo da Educação Especial;
- XIV - participar de reuniões e eventos formativos propostos pela escola, pela SRE, pela SEDU e pelo NEAPIE;
- XV - orientar as equipes escolares acerca do desenvolvimento de atividades, realizadas ou não com o apoio de recursos de Tecnologia Assistiva - TA, visando à fruição, pelos estudantes, de todos os bens sociais, culturais, recreativos, esportivos, entre outros, e de todos os serviços e espaços disponíveis no ambiente escolar, com autonomia, independência e segurança;
- XVI - apoiar as equipes escolares quanto à interação dos estudantes em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação;
- XVII - orientar a comunidade escolar acerca de legislação e normas educacionais vigentes que assegurem a inclusão educacional;
- XVIII - organizar estratégias que visam ao desenvolvimento da autonomia e à independência do estudante com deficiência intelectual diante de diferentes situações no contexto escolar;
- XIX - desenvolver, em parceria com as equipes escolares, a avaliação de forma contínua e de cunho qualitativo que considere os aspectos motores, do desenvolvimento da expressão oral e escrita, do raciocínio lógico-matemático, do funcionamento cognitivo, da afetividade (comportamento e interação) e da relação que o estudante com deficiência intelectual estabelece com o saber;
- XX - atuar nas capacitações na área da Educação Especial.

Art. 8º São critérios a serem considerados para a avaliação do servidor localizado provisoriamente nos NEAPIEs, para além daqueles constantes no Decreto nº 4.215-R, de 29 de janeiro de 2018:

- I - postura profissional;
- II - trabalho em equipe;
- III - qualidade do trabalho;
- IV - produtividade e resultados do trabalho realizado;
- V - orientação e assessoramento aos profissionais que atuam no ambiente escolar;
- VI - capacitação dos docentes por meio de formações e práticas pedagógicas;
- VII - produção de materiais e de recursos didáticos;
- VIII - atendimento à comunidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino nos ambientes de aprendizagem das unidades escolares;
- IX - monitoramento dos indicadores de aprendizagem dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação nas escolas;
- X - disseminação da política de inclusão vigente.

Parágrafo único. A avaliação dos servidores localizados provisoriamente nos NEAPIEs será realizada, a cada ano, pelos Superintendentes Regionais de Educação, no âmbito da SRE.

Art. 9º São critérios a serem considerados para a avaliação do servidor localizado provisoriamente nas Salas de Recursos Multifuncionais, para além daqueles constantes no Decreto nº 4.215-R/2018:

- I - postura profissional;
- II - trabalho em equipe;
- III - qualidade do trabalho;
- IV - produtividade e resultados do trabalho realizado;
- V - planejamento, juntamente com os professores regentes da escola, para realização do trabalho colaborativo, bem como a atuação colaborativa na sala de aula comum;
- VI - articulação, junto ao pedagogo, professor regente e gestor, das ações pertinentes à área da Educação Especial;
- VII - zelo no preenchimento e na utilização dos instrumentos de trabalho;

VIII - atendimento ao estudante no contraturno escolar ou nas aulas de Estudo Orientado, com vistas a suplementar ou complementar a aprendizagem;
IX - participação nas formações;
X - produção de materiais pedagógicos e promoção da acessibilidade;

Parágrafo único. A avaliação dos servidores localizados provisoriamente nas Salas de Recursos Multifuncionais será realizada, a cada ano, pela chefia imediata do servidor, no âmbito da unidade escolar.

Art. 10. A localização provisória do servidor efetivo do quadro do Magistério Público Estadual deverá observar os requisitos estabelecidos nesta Portaria e obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Formalização de processo individual, via E-Docs, endereçado ao Grupo de Recursos Humanos - GRH da SEDU, contendo obrigatoriamente:

- a) ofício do Diretor Escolar à SRE, manifestando o interesse justificado pela localização do profissional na escola;
- b) ofício do Professor Efetivo, solicitando sua localização provisória na Educação Especial para a unidade escolar de seu interesse, com atuação na Sala de Recursos no turno e no contraturno e em trabalho colaborativo, quando se tratar de escola em Tempo Parcial, e no turno e em trabalho colaborativo em escola de Tempo Integral, com detalhamento de informações (nome, matrícula funcional, formação e cursos na área pleiteada, com indicação de carga horária);
- c) ofício do Professor ou Pedagogo Efetivo, solicitando sua localização provisória na Educação Especial, com atuação no NEAPIE, detalhando as informações necessárias (nome, matrícula funcional, formação, cursos na área pleiteada com indicação de carga horária);
- d) documentação de comprovação em conformidade com o Anexo I;
- e) parecer técnico do supervisor escolar que atende à unidade escolar;
- f) manifestação da SRE à qual a unidade escolar está vinculada.

Art. 11. Eventuais irregularidades no processo de localização provisória serão objeto de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 12. O comprometimento e a assiduidade do profissional da educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da localização provisória pelos diretores das unidades escolares.

Art. 13. A insuficiência de desempenho profissional do professor, se evidenciada e comprovada pelo diretor escolar, acarretará a cessação imediata da localização provisória celebrada com a SEDU.

Art. 14. Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

Art. 15. O encaminhamento do processo não assegura ao profissional a concessão da localização provisória, mas tão somente a expectativa de direito, de acordo com o interesse da SEDU, observada a conveniência administrativa.

Art. 16. O servidor que for localizado provisoriamente e tiver sua carga horária estendida receberá a remuneração correspondente às horas estendidas por meio de carga horária especial ou extensão de carga horária registrada pela Gerência de Recursos Humanos - GRH da SEDU.

Art. 17. Os servidores localizados provisoriamente nos NEAPIEs terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, conforme o art. 49 da Lei Complementar nº 115/1998.

Art. 18. As férias concedidas aos servidores localizados provisoriamente nas Salas de Recursos Multifuncionais obedecerão aos critérios estabelecidos no art. 48 da Lei Complementar nº 115/1998.

Art. 19. Aos servidores localizados provisoriamente nos NEAPIEs, não cabe a redução de idade mínima para aposentadoria estabelecida no § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 20. Os servidores localizados provisoriamente nas Salas de Recursos Multifuncionais farão jus à redução de idade mínima para aposentadoria citada no § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 21. A Administração não fica obrigada a garantir a compatibilidade de horário aos servidores que exercem atividades cumuláveis descritas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela GEEPEI e pelo GRH da SEDU, cujas decisões serão submetidas à SRE.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de janeiro de 2026.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRÉ-REQUISITO PARA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFESSORES EFETIVOS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

PEDAGOGO	
CAMPO DE ATUAÇÃO	PRÉ-REQUISITO
PEDAGOGO P - NEAPIE	<p>Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em: Supervisão Escolar E/OU Orientação Educacional E/OU Administração Escolar E/OU Gestão Escolar E/OU Gestão Educacional E/OU Inspeção Escolar E/OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006,</p> <p>E</p> <p>Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) em Educação Especial/Inclusiva ou em Educação na linha de pesquisa em Educação Especial/Inclusiva,</p> <p>OU</p> <p>Pós-Graduação Lato Sensu na área de Educação Especial/Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado,</p> <p>OU</p> <p>Curso com carga horária mínima cursada de 120 h (cento e vinte horas) em pelo menos uma das seguintes áreas específicas: deficiência mental/intelectual ou deficiência visual ou deficiência auditiva ou altas habilidades/superdotação,</p> <p>OU</p> <p>PROLIBRAS para o "uso e ensino de LIBRAS",</p> <p>OU</p> <p>Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva - CAEEDA, com 180 h (cento e oitenta horas),</p> <p>OU</p> <p>Curso de Instrutor com carga horária mínima de 120 h (cento e vinte horas),</p> <p>OU</p> <p>Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 h (duzentas e quarenta horas), sendo 120 h (cento e vinte horas) de Básico de Libras e 120 h (cento e vinte horas) de Intermediário de Libras,</p> <p>E</p> <p>Experiência docente mínima de 2 (dois) anos.</p>

PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NOS NEAPIEs	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
PROFESSOR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA VISUAL	<p>Professor efetivo e estável, licenciado em qualquer área da Educação,</p> <p>E</p> <p>Curso com carga horária mínima de 120 h (cento e vinte horas), na área de deficiência visual, com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, ou por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES,</p> <p>E</p> <p>Curso de no mínimo 80 h (oitenta horas) de revisor de texto Braille E/OU Curso de no mínimo 80 h (oitenta horas) de transcritor de texto Braille E/OU Curso com carga horária mínima de 80 h (oitenta horas) na área de Orientação e Mobilidade, com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES,</p> <p>OU</p> <p>Professor efetivo e estável, licenciado em qualquer área da Educação, E Pós-graduação em educação inclusiva e/ou especial, na área pleiteada.</p>

<p>PROFESSOR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO</p>	<p>Professor efetivo e estável, licenciado em qualquer área da Educação, E Curso de no mínimo 120 h (cento e vinte horas) na área de altas habilidades/superdotação, com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior, OU Pós-graduação em educação inclusiva e/ou especial, na área pleiteada.</p>
<p>PROFESSOR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL</p>	<p>Professor efetivo e estável, licenciado em qualquer área da Educação, E Curso com carga horária de 120 h (cento e vinte horas) na área de deficiência mental/intelectual, com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES, OU Pós-graduação em educação inclusiva e/ou especial, na área pleiteada.</p>
<p>PROFESSOR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA</p>	<p>Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva - CAEEDA com 180 horas, OU Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras), com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior, OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.</p>
<p>PROFESSOR ESPECIALIZADO COM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM LIBRAS (PRIORITARIAMENTE SURDO - INSTRUTOR DE LIBRAS) - CANDIDATO SURDO, CONFORME ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 5626/2005</p>	<p>Professor efetivo e estável, licenciado em qualquer área da Educação, E Certificado de proficiência (PROLIBRAS) para o "Uso e ensino de LIBRAS", OU Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras, OU Bacharelado em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras, OU Curso de Instrutor, com carga horária mínima de 120 h (cento e vinte horas), com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior, OU Pós-graduação em educação inclusiva e/ou especial, na área pleiteada.</p>
<p>PROFESSOR ESPECIALIZADO COM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM LIBRAS - CANDIDATO OUVINTE</p>	<p>Professor efetivo e estável, licenciado em qualquer área da Educação, E Certificado de proficiência (PROLIBRAS) para o "Uso e ensino de LIBRAS", OU Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras OU Bacharelado em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras OU Curso de Instrutor, com carga horária mínima de 120 h (cento e vinte horas), com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, ou certificação emitida por cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior, OU Pós-graduação em educação inclusiva e/ou especial, na área pleiteada.</p>

PROFESSORES PARA ATUAR NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)	Professor efetivo e estável, licenciado em qualquer área da Educação, E Curso com carga horária de 120 h (cento e vinte horas), na área de deficiência mental/intelectual, com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, ou certificação emitida por cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES, OU Curso de Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE, com 80 h (oitenta horas), OU Pós-graduação em educação inclusiva e/ou especial, na área pleiteada.
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	Professor efetivo e estável, licenciado em qualquer área da Educação, E Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva - CAEEDA, com 180 h (cento e oitenta horas), OU Curso de LIBRAS, com carga horária mínima de 240 h (duzentas e quarenta horas), sendo 120 h (cento e vinte horas) de Básico de Libras + 120 h (cento e vinte horas) de Intermediário de Libras, com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, ou por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES, OU Certificação de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS), OU Curso de Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado pelo CEFOPE, com 80 h (oitenta horas), OU Pós-graduação em educação inclusiva e/ou especial, na área pleiteada.
LIBRAS SURDO (INSTRUTOR DE LIBRAS) CANDIDATO SURDO, CONFORME ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 5626/2005	Professor efetivo e estável, licenciado em qualquer área da Educação, E Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras, OU Bacharelado em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras, OU Certificado de proficiência (PROLIBRAS) para o "uso e ensino de LIBRAS", OU Curso de Instrutor, com carga horária mínima de 120 h (cento e vinte horas), e certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, ou por cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES, OU Curso de Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado pelo CEFOPE, com 80 h (oitenta horas), OU Pós-graduação em educação inclusiva e/ou especial, na área pleiteada.
LIBRAS CANDIDATO OUVINTE	Professor efetivo e estável licenciado em qualquer área da Educação E Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras, OU Bacharelado em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras, OU Certificado de proficiência (PROLIBRAS) para o "uso e ensino de LIBRAS", OU Curso de Instrutor, com carga horária mínima de 120 h (cento e vinte horas), com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, ou por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES, OU Curso de Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado pelo CEFOPE, com 80 h (oitenta horas), OU Pós-graduação em educação inclusiva e/ou especial, na área pleiteada.

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA VISUAL	Professor efetivo e estável, licenciado em qualquer área da Educação, E Curso com carga horária de no mínimo 120 h (cento e vinte horas), na área de deficiência visual, com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, ou por cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES, OU Curso de Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado pelo CEFOPE, com 80 h (oitenta horas), OU Pós-graduação em educação inclusiva e/ou especial, na área pleiteada.
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE SURDOCEGUEIRA	Professor efetivo e estável, licenciado em qualquer área da Educação, E Curso com carga horária de no mínimo 120 h (cento e vinte horas), na área de deficiência visual, com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, ou por cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES. E Curso de LIBRAS, com carga horária mínima de 240 h (duzentas e quarenta horas), sendo 120 h (cento e vinte horas) de Básico de Libras + 120 h (cento e vinte horas) de Intermediário de Libras, com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES, E Curso de Guia Intérprete de 160 h (cento e sessenta horas), OU Curso de Instrutor Mediador de 180 h (cento e vinte horas), OU Curso de Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado pelo CEFOPE, com 80 h (oitenta horas), OU Pós-graduação em educação inclusiva e/ou especial, na área pleiteada.
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO	Professor efetivo e estável, licenciado em qualquer área da Educação, E Curso com carga horária de no mínimo 120 h (cento e vinte horas), na área de altas habilidades/superdotação, com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior, OU Curso de Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado pelo CEFOPE, com 80 h (oitenta horas), OU Pós-graduação em educação inclusiva e/ou especial, na área pleiteada.

OBS.: Serão considerados os cursos de formação continuada e avulsos, na área pleiteada de atuação, concluídos no período de 01/10/2013 a 31/08/2025.

ANEXO II AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS LOCALIZADOS PROVISORIAMENTE NOS NEAPIEs (REALIZADA AO FINAL DO ANO LETIVO)

Critérios		Escala de pontuação				
		Pontuação máxima	Não demonstra	Demonstra poucas vezes	Sempre demonstra	Pontos obtidos
01	Postura profissional: atua com esmero no cumprimento dos seus deveres, seguindo os preceitos morais e éticos no exercício do cargo	10				

02	Trabalho em equipe: relaciona-se de forma cordial com as pessoas de diversos níveis hierárquicos e culturais, de forma a manter o ambiente de trabalho agradável e produtivo, bem como desenvolve tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados efetivos para a instituição, colaborando com o desenvolvimento dos trabalhos	10				
03	Qualidade do trabalho: planeja e realiza as atividades com exatidão e clareza, evitando retrabalho	10				
04	Produtividade e resultados do trabalho realizado: realiza o trabalho com rapidez e rendimento adequado, levando em conta a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho	10				
05	Orientação e assessoramento aos profissionais que atuam no ambiente escolar: orienta e assessora os profissionais escolares, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e a aprendizagem dos estudantes nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais estudantes	10				
06	Capacitação dos docentes por meio de formações e práticas pedagógicas: realiza formações para aprimoramento e qualificação das práticas pedagógicas promovidas no ambiente escolar	10				
07	Produção de materiais e de recursos didáticos: apoia, pesquisa e assessora pedagógica e tecnologicamente a produção de recursos didáticos e a criação de acervo de materiais, equipamentos específicos e outras tecnologias de acessibilidade para a escolarização dos estudantes público da Educação Especial, contribuindo com o suporte técnico/pedagógico aos profissionais da educação para o fortalecimento das ações adotadas no contexto da escola da Rede Pública Estadual de Ensino.	10				

08	Atendimento à comunidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, nos espaços escolares: orienta e colabora, numa perspectiva de trabalho colaborativo entre os diferentes sujeitos atuantes no ambiente escolar, com vistas à inclusão na escola regular do estudante público da Educação Especial	10				
09	Monitoramento dos indicadores de aprendizagem dos estudantes com deficiência, TEA e Altas Habilidades/Superdotação nas escolas: acompanha, coleta e organiza os indicadores de aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial e fornece esses dados à Assessoria de Educação Especial - ASEE, quando solicitado	10				
10	Disseminação da política de inclusão vigente: difunde as políticas de inclusão, promovendo a eliminação dos obstáculos que possam surgir no atendimento ao público da Educação Especial, assessorando as Escolas, com orientações técnicas advindas da SRE e da Assessoria de Educação Especial (ASEE)	10				

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS

OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ASSINATURA DO CHEFE AVALIADOR
 ASSINATURA DO CHEFE AVALIADOR
 RATIFICADOR

DECLARO QUE TOMEI CIÊNCIA DO RESULTADO DA MINHA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL NESTA DATA, E QUE:

[] CONCORDO COM O RESULTADO OBTIDO NA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO.

[] DISCORDO DO RESULTADO OBTIDO NA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO, E IREI INTERPOR RECURSO CABÍVEL, COM OS FUNDAMENTOS PERTINENTES, NOS PRAZOS REGULAMENTARES.

ASSINATURA DO SERVIDOR AVALIADO

ANEXO III
AValiação DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS LOCALIZADOS PROVISORIAMENTE NAS SALAS
DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS (REALIZADA AO FINAL DO ANO LETIVO)

Critérios	Escala de pontuação				
	Pontuação máxima	Não demonstra	Demonstra poucas vezes	Sempre demonstra	Pontos obtidos
01 Postura profissional: atua com esmero no cumprimento dos seus deveres, seguindo os preceitos morais e éticos no exercício do cargo.	10				
02 Trabalho em equipe: relaciona-se de forma cordial com as pessoas de diversos níveis hierárquicos e culturais, de forma a manter o ambiente de trabalho agradável e produtivo, bem como desenvolve tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados efetivos para a instituição, colaborando com o desenvolvimento dos trabalhos.	10				
03 Qualidade do trabalho: planeja e realiza as atividades com exatidão e clareza, evitando retrabalho.	10				
04 Produtividade e resultados do trabalho realizado: realiza o trabalho com rapidez e rendimento adequado, levando em conta a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho.	10				
05 Planejamento junto aos professores regentes da escola para a realização do trabalho colaborativo e a atuação colaborativa na sala de aula comum: planeja junto aos professores regentes, delineando estratégias para otimizar o aprendizado dos estudantes público da Educação Especial, bem como atua colaborativamente na sala de aula comum, atendendo as demandas desses estudantes.	10				
06 Articulação junto ao pedagogo(a), professor(a) regente e gestor(a) as ações pertinentes à área da Educação Especial: participa das reuniões, planejamentos, levantamento pedagógico, processos avaliativos, conselho de classe e formações na unidade de ensino.	10				
07 Zelo pelo preenchimento e utilização dos instrumentos de trabalho: preenche corretamente os instrumentos e utiliza-os como ferramentas de acompanhamento processual do trabalho desempenhado no apoio pedagógico especializado junto aos estudantes público da Educação Especial.	10				
08 Atendimento ao estudante no contraturno escolar ou nas aulas de Estudo Orientado, com vistas a suplementar ou complementar a aprendizagem: estabelece articulação com o currículo trabalhado em sala de aula, visando complementá-lo e/ou suplementá-lo, além de propiciar a disponibilização de serviços, de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares.	10				

09	Participação nas formações: participa dos eventos formativos, na área da educação especial, promovidas pela ASEE/SEDU, SRE e pelos NEAPIEs, compartilhando com a equipe pedagógica a temática apresentada.	10				
10	Produção de materiais pedagógicos e promoção da acessibilidade: produz materiais didático-pedagógicos e atua, em parceria com a equipe pedagógica da escola, na promoção das condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação.	10				
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS						
OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL						
CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL						
ASSINATURA DO CHEFE AVALIADOR			NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
CHEFE AVALIADOR			DECLARO QUE TOMEI CIÊNCIA DO RESULTADO DA MINHA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL NESTA DATA E QUE:			
RATIFICADOR			[] CONCORDO COM O RESULTADO OBTIDO NA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO.			
			[] DISCORDO DO RESULTADO OBTIDO NA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO, E IREI INTERPOR RECURSO CABÍVEL, COM OS FUNDAMENTOS PERTINENTES, NOS PRAZOS REGULAMENTARES.			
			ASSINATURA DO SERVIDOR AVALIADO			

Protocolo 1703734

PORTARIA Nº 011-S, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 30/01/2026, **AUGUSTO CANDIDO ANDRADE DE BARCELLOS**, nº funcional 2679736, vínculo 25, MaPB-VI.4, da função de Coordenador Escolar, FM. CE.5, da **EEEFM PRÍMO BITTI**, no município de Aracruz. (Processo 2025-M1SFW).

Art. 2º DISPENSAR, a pedido, a partir de 05/01/2026, **MONICKE ALMEIDA FURTADO**, nº funcional 2723310, vínculo 30, MaPB-V.3, da função de Coordenador Escolar, FM. CE.5, da **EEEFM LEOPOLDINO ROCHA**, no município de Itapemirim. (Processo 2025-813CC).

Vitória, 07 de janeiro de 2026.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1703742

PORTARIA Nº 012-S, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS do art. 6º da Portaria nº 116-S, de 31/01/2024 publicada no Diário Oficial de 01/02/2024, no que se refere a **SAVIO LIMA LOPES**, nº funcional 3451364, vínculo 9, a partir de **05/01/2026**. (Processo nº 2024-3S3L1).

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS do art. 2º da Portaria nº 945-S, de 16/07/2024 publicada no Diário Oficial de 17/05/2024, referente à **RENATA PEREIRA VIEIRA**, nº funcional 2619652, vínculo 4, a partir de 05/01/2026. (Processo nº 2024-8N95D).

Art. 3º CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 672-S, de 16/05/2024 publicada no Diário Oficial de 17/05/2024, referente à **VANESSA BAYERL CESANA**, nº funcional 2856999, vínculos 4 e 7, a partir de 02/01/2026. (processo nº 2024-FGVDD).

Art. 4º CESSAR OS EFEITOS do art. 2º da Portaria nº 1221-S, de 07/10/2025 publicada no Diário Oficial de 08/10/2025, referente à **ALCIONE VIEIRA DO AMARAL BELARMINO**, nº funcional 3077381, vínculo 2, a partir de 30/12/2025. (Processo nº 2025-B9TRS).

Art. 5º CESSAR OS EFEITOS do art. 2º da Portaria nº 225-S, de 03/02/2025 publicada no Diário Oficial de 05/02/2025, no que se refere a **JULIANA SOUZA FACHETTI**, nº funcional 4749260, vínculo 1, a partir de 30/12/2025. (Processo nº 2024-VTSCK).

Vitória, 07 de janeiro de 2026.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1703757